



## O Inexplicável Atraso na Recuperação Paisagística do Cabeço de Meca

A exploração da pedreira situada no Cabeço de Meca está parada à cerca de dois anos, sem que desde então tenha sido iniciado o processo de recuperação paisagística, conforme estipulado no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

Com a maquinaria móvel já retirada do local; com as cotas de exploração, pelo menos em profundidade, largamente ultrapassadas; com a corta transformada num enorme lago com alguns metros de profundidade, contendo seguramente algumas dezenas de milhar de metros cúbicos de água, mais do que encerrada, esta pedreira tem um ar de abandono. Aquilo que se esperaria, tanto tempo passado desde o encerramento dos trabalhos, seria que a recuperação paisagística, estivesse já numa fase adiantada. Todavia, nem da parte da empresa exploradora, nem da parte das entidades responsáveis pelo licenciamento e fiscalização (Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, CCDR LVT e Câmara Municipal), é perceptível qualquer iniciativa no sentido de regularizar esta situação.

Em face do impasse que se verifica, oficiámos recentemente estas entidades, no sentido obter explicações para este atraso, e de pressionar para que a recuperação paisagística do Cabeço de Meca avance rapidamente.

Segundo o Plano de Exploração da pedreira, a profundidade máxima licenciada são os 230 metros - sensivelmente a mesma cota a que está instalado o equipamento de britagem. No entanto a profundidade da corta **ultrapassa esta cota pelo menos em 20 ou em 30 metros**. Ora a regulamentação em vigor, designadamente o Decreto-lei 270/2001 obriga a empresa exploradora a enviar até final de Março de cada ano, um mapa estatístico da exploração e um relatório técnico da pedreira, bem como a requerer à entidade licenciadora uma vistoria de três em três anos. Considerando que o licenciamento data de Abril de 1997, já deveriam ter sido realizadas pelo menos duas vistorias trienais. Tendo em conta a existência de todos estes mecanismos de controlo, permanece por esclarecer como terá sido possível que as cotas de exploração tenham sido ultrapassadas.

A Memória Descritiva do Plano de Exploração refere que a extracção realiza-se em degraus de 12 metros (de acordo com a legislação em vigor); situação que é bem patente nas peças desenhadas. No entanto, **nas vertentes da pedreira não existem outros degraus, a não ser aquele que foi aberto como caminho até ao fundo da corta**. E esta é mais uma infracção que não se percebe como foi possível que não tenha sido detectada.

O n.º 2 do Art.º 45º do já citado Decreto-lei 270/2001 refere que, «sempre que possível, deve ser vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação (...). Considerando que a criação de uma falésia com dezenas de metros de altura, numa zona próxima de agregados populacionais criou uma zona de potencial risco para a vida humana, **não percebemos porque nunca foi vedada a bordadura de escavação** - tanto mais que, vedar o local, teria também o conveniente de evitar que este se transformasse no depósito de lixo em que já se transformou.

A regulamentação em vigor aponta ainda que «o não cumprimento das medidas impostas poderá levar à perda da Licença de Estabelecimento». As alíneas a) e b) do Art.º 39º do Decreto-lei 270/2001 referem que a licença de exploração caduca por «abandono da pedreira» ou por «esgotamento das reservas da pedreira». A alínea a) do Art.º 40º acrescenta que a licença de exploração poderá ser revogada «quando, num período de 12 meses, o titular da licença infrinja por três vezes disposições relativas a zonas de defesa ou à segurança de pessoas e bens». Acrescenta ainda o Art.º 50º que «considera-se haver abandono da pedreira sempre que (...) a exploração se encontre interrompida (...) por período [superior] a seis meses». Nesse caso, «a entidade licenciadora (...) declara caduca a respectiva licença de exploração».

**Ora todas estas situações são verificadas no Cabeço de Meca, e portanto, não teria qualquer razão de ser uma suposta explicação de que aquilo que condiciona o arranque da recuperação paisagística é a declaração da cessação da actividade da pedreira.** As entidades responsáveis teriam fundamentos legais para cancelarem a licença.

No concelho de Alenquer existe uma área de extração de inertes de cerca de 500 ha, onde a maior parte das vezes não são cumpridas as regras mais elementares. Basta verificar que os poucos Estudos de Impacte Ambiental que existem, não passam de letra morta, no fundo das gavetas, sem que ao menos se cumpram as medidas minimizadoras mais essenciais. Seria pois profundamente lamentável que os PARP's tivessem o mesmo ingrato destino, e que, o cone vulcânico de Meca continuasse transformado numa imensa ferida da paisagem.

Alenquer, 3 de Janeiro de 2006

A Direcção da Alambi

---

**Alambi - Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer**  
**APARTADO 63 2584-909 ALENQUER alambi@alambi.net Tel. 969045763 www.alambi.net**

*A Alambi é uma Organização Não Governamental de Ambiente de âmbito local,  
inscrita no Registo Nacional de ONGA e na Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente*